

AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
SOF SUL QD.15 CONJ."A" LOJA 08, GUARA-DF
E-MAIL: celsokobayashi@gmail.com
C.N.P.J: 00.349.993/0001-01 INSC. ESTAD.: 07.334.254/001-24
TEL: 3233-0180 FAX: 3233-7539
BANCO DO BRASIL (001) – AG. 4592-6 CONTA CORR. 500.041-6

PROPOSTA

À,
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ITEM 1	VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN
--------	------------------------------

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
1.1	SERVIÇO VOLKSWAGEN	% DESCONTO	74	R\$ 40,00	R\$ 2.960,00
1.2	PEÇAS VOLKSWAGEN	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças R\$ 24.315,79	% desconto peças 38,14	Total peças R\$ 15.041,75

TOTAL DO ITEM 1	Algarismos (R\$)
Extenso: Dezoito mil e um reais e setenta e cinco centavos.	R\$ 18.001,75

ITEM 2	VEÍCULOS DA MARCA FORD
--------	------------------------

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
2.1	SERVIÇO FORD	% DESCONTO	74	R\$ 40,00	R\$ 2.960,00
2.2	PEÇAS FORD	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 24.315,79	% desconto peças 42,26	Total peças 14.039,94

TOTAL DO ITEM 2	Algarismos (R\$)
Extenso: Dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos	R\$ 16.999,94

ITEM 3

VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
3.1	SERVIÇO RENAULT	% DESCONTO	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
3.2	PEÇAS RENAULT	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 8.105,26	% desconto peças 19,81	Total peças R\$ 6.499,61

TOTAL DO ITEM 3	Algarismos (R\$)
Extenso: Sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos.	R\$ 7.499,61

ITEM 4

VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
4.1	SERVIÇO CHEVROLET	% DESCONTO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
4.2	PEÇAS CHEVROLET	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 16.210,53	% desconto peças 49,35	Total peças R\$ 7.999,90

TOTAL DO ITEM 4	Algarismos (R\$)
Extenso: Nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos.	R\$ 9.999,90

ITEM 5

VEÍCULOS DA MARCA IVECO

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
5.1	SERVIÇO IVECO	% DESCONTO	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
5.2	PEÇAS IVECO	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 4.052,63	% desconto peças 62,49	Total peças R\$ 1.520,14

TOTAL DO ITEM 5	Algarismos (R\$)
Extenso: Dois mil reais e quatorze centavos.	R\$ 2.000,14

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the chairman. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the clerk. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the recorder. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the auditor. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

8. The eighth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the assessor. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

9. The ninth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the collector. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

10. The tenth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the comptroller. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

ITEM 6	VEÍCULOS DA MARCA FIAT
--------	-------------------------------

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
6.1	SERVIÇO FIAT	% DESCONTO	198	R\$ 40,00	R\$ 7.920,00
6.2	PEÇAS FIAT	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 64.842,11	% desconto peças 36,65	Total peças R\$ 41.077,48

TOTAL DO ITEM 6	Algarismos (R\$)
Extenso: Quarenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos.	R\$ 48.997,48

ITEM 7	VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT
--------	----------------------------------

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
7.1	SERVIÇO PEUGEOT	% DESCONTO	37	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00
7.2	PEÇAS PEUGEOT	H/HOMEM	Vlr. Estimado peças 12.157,89	% desconto peças 30,00	Total peças R\$ 8.510,53

TOTAL DO ITEM 7	Algarismos (R\$)
Extenso: Nove mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos.	R\$ 9.990,53

ITEM 8	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
--------	--

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
1	Lavagem de veículo passeio "tipo americana"	Unid.	963	R\$ 15,35	R\$ 14.782,05
2	Lavagem de veículo passeio "tipo americana" com cera	Unid.	90	R\$ 16,12	R\$ 1.450,80



3	Lavagem de veículo passeio completa com cera	Unid.	38	R\$ 37,32	R\$ 1.418,16
4	Lavagem de Van "tipo americana"	Unid.	30	R\$ 33,58	R\$ 1.007,40
5	Lavagem de Van "tipo americana" com cera	Unid.	3	R\$ 58,88	R\$ 176,64
6	Lavagem de Van completa com cera	Unid.	1	R\$ 74,22	R\$ 74,22

TOTAL DO ITEM 8	Algarismos (R\$)
Extenso: Dezoito mil e novecentos e nove reais e vinte e sete centavos.	R\$ 18.909,27

ITEM 9	SERVIÇO DE BORRACHARIA
--------	-------------------------------

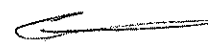
subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO DE PASSEIO	Unid.	50	R\$ 26,84	R\$ 1.342,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA VAN	Unid.	5	R\$ 31,62	R\$ 158,10

TOTAL DO ITEM 9	Algarismos (R\$)
Extenso: Mil e quinhentos reais e dez centavos.	R\$ 1.500,10

ITEM 10	SERVIÇO DE GUINCHO
---------	---------------------------

subitem	Descrição	Unid.	Qtde estimada serviço	Vlr unit. Serv.	Total serviço
1	SERVIÇO DE GUINCHO – VEÍCULO PASSEIO	KM	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
2	SERVIÇO DE GUINCHO - VAN	KM	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00

TOTAL DO ITEM 10	Algarismos (R\$)
Extenso: Seis mil reais.	R\$ 6.000,00



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. The second part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

3. The third part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

4. The fourth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

5. The fifth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

7. The seventh part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

VALOR GLOBAL DOS ITENS DE 01 A 10 Cento e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos.	R\$ 139.898,72
--	-----------------------

Validade da proposta : 60 dias a contar da emissão desta.

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 13/2013.

Brasília, 30 de Outubro de 2013.



CELSON KOBAYASHI

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (frete, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários;

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME

1

SHIGEMICHI KOBAYASHI, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, mecânico, natural de Mirandópolis/SP, nascido aos 06/06/1935, filho de Sekizo Kobayashi e Toku Kobayashi, portador da cédula de identidade nº 92.987, expedida pela SSP/DF em 02/08/1967 e do CPF nº 009.338.641-91, residente e domiciliado a SOF/Sul Quadra 15 Conjunto A Loja 08 1º Andar, SOF Sul, Brasília/DF, CEP 71.215-276; e,

CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília - DF, nascido aos 03/07/1965, filho de Shigemichi Kobayashi e Fumie Kobayashi, portador da cédula de identidade nº 875.633, expedida pela SSP/DF em 24/01/1984 e do CPF nº 263.198.881-72, residente e domiciliado a SOF/Sul Quadra A Lote 08, SOF Sul, Brasília/DF, CEP 71215-276; únicos sócios componentes da sociedade sob a denominação social de **AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME** com sede no SOF/Sul Quadra 15 Conjunto A Loja 08, Guará, Brasília/DF, CEP 71.215-276, devidamente registrada na JCDF sob o nº 5320005225-3 por despacho de 29/05/1973, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.993/0001-01 e no CF/DF sob o nº 07.334.254/001-24; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por este instrumento, alterar e consolidar a referida sociedade, e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - É admitido na sociedade o Sr. **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Brasília/DF, nascido em 20/08/1973, filho de Shigemichi Kobayashi e Fumie Kobayashi, portador da cédula de identidade nº DF-5939/TD, expedida pelo CREA/DF em 25/07/2006 e do CPF nº 573.002.591-20, residente e domiciliado a Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 16A Lote 20, Guará, Brasília/DF, CEP 71090-000.

SEGUNDA - O sócio **CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI**, neste ato, livre e espontaneamente, retira-se da sociedade cedendo e transferindo ao sócio, ora admitido na sociedade, o Sr. **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, 1.000 (mil) quotas de capital social, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao adquirente.

TERCEIRA - O Sócio **SHIGEMICHI KOBAYASHI**, neste ato, livre e espontaneamente, cede e transfere ao sócio, ora admitido na sociedade, o Sr. **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, 18.000 (dezoito mil) quotas de capital social, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao adquirente.

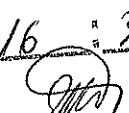
QUARTA - O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, desde a constituição, fica assim distribuído entre os sócios:

a) **SHIGEMICHI KOBAYASHI**, fica com a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), representados por 1.000 (mil) quotas e correspondente a 05% (cinco) por cento do capital social; e,

Confere com o original.

Data: 04 / 11 / 13

Hora: 16 : 35

Ass: 

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME

2

b) **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, fica com a importância de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), representados por 19.000 (dezenove mil) quotas e correspondente a 95% (noventa e cinco) por cento do capital social.

QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações, desde que não alteradas por este instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME** e usa como nome fantasia **AUTO REGULADORA NIPPON** tendo sua sede no SOF/SUL Quadra 15 Conjunto A Loja 08, Guará, CEP 71.215-276.

SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 1973 e terá sua duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA - O objeto social da sociedade é: Prestação de serviços de regulação de motores e consertos de autos em geral, com compra e venda de peças para o ramo, contemplando as atividades de comércio e instalação retirada e manutenção de sistemas de GNV.

QUARTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, desde a constituição, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) **SHIGEMICHI KOBAYASHI**, fica com a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), representados por 1.000 (mil) quotas e correspondente a 05% (cinco) por cento do capital social; e,

RS

Confere com o original.	
Data:	04 / 11 / 13
Hora:	16 : 35
Ass:	

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME

3

b) **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, fica com a importância de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), representados por 19.000 (dezenove mil) quotas e correspondente a 95% (noventa e cinco) por cento do capital social.

QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Confere com o original.

Data: 04 / 11 / 13

Hora: 16 : 35

Ass: 

1

2

3

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA ME

4

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

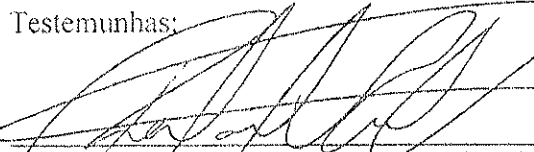
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010

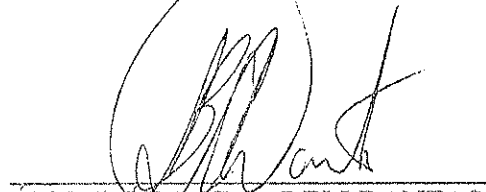

SHIGEMICHI KOBAYASHI

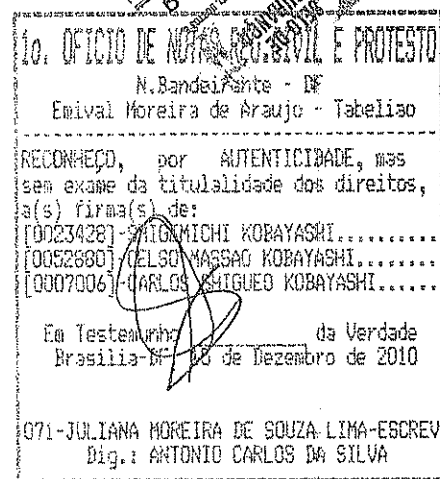
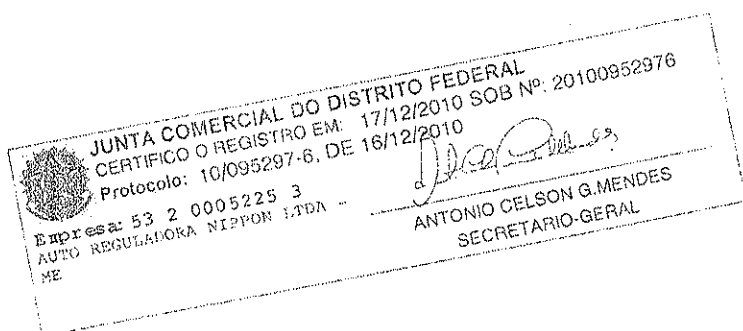

CARLOS SHIGUELO KOBAYASHI


CELSO MASSAO KOBAYASHI

Testemunhas:


RAFAEL DE BRITO CARELI DANTAS
CPF: 838.267.001-63
CI: 013.030/C-6 CRC/DF


ALVARO BRAZ CARELI DANTAS
CPF: 076.076.101-97
CI: 4.493 CRC/DF



Confere com o original.
Data: 04 / 11 / 13
Hora: 16 : 35
Ass: 

1

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
 NOME CELSO MASSAO KOBAYASHI			
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 0700510320 CREA-DF	DT 573.002.591-20 DATA NASCIMENTO 20/08/1973		
	FILIAÇÃO SHIGEMICHI KOBAYASHI FUMIE KOBAYASHI		
	PERMISSÃO 00000000000000000000 ACT 00000000000000000000 CAT. PAR C		
	IN. REGISTRO 00359804267 VALIDADE 08/08/2018 IN. HABILITACAO 05/05/1993		
OBSERVAÇÕES A 			
ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSAO 19/08/2013			
 Diretor Geral 89930006417 DF733597394			
ASSINATURA DO EMISSOR DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)			

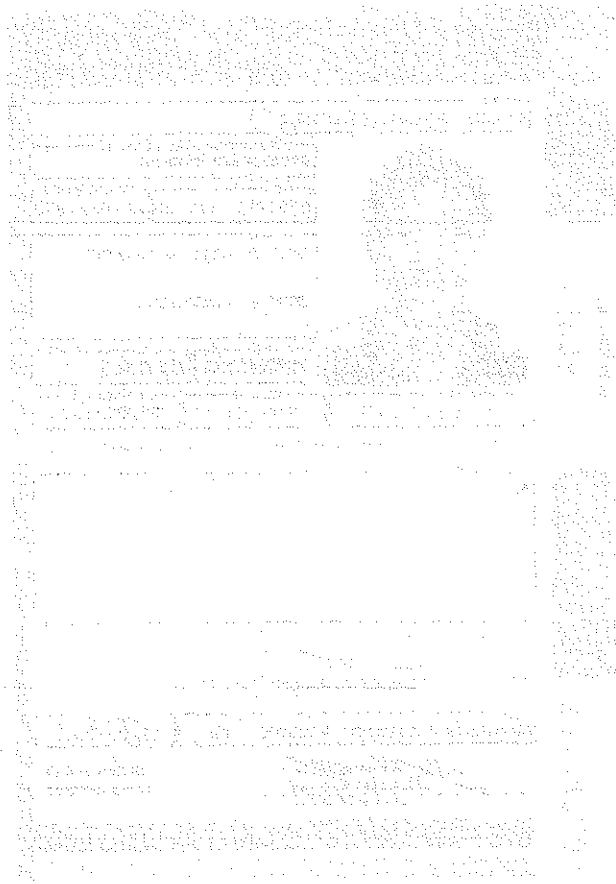
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

767983242

PROIBIDO PLASTIFICAR

767983242

Confere com o original.	
Data:	04 / 11 / 13
Hora:	16 : 35
Ass:	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que, o Técnico em Automobilística *Celso Massao Kobayashi*, carteira nº 5939/TD Crea-DF, como Responsável Técnico pela *Auto Reguladora NIPPON Ltda.*, prestou a este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

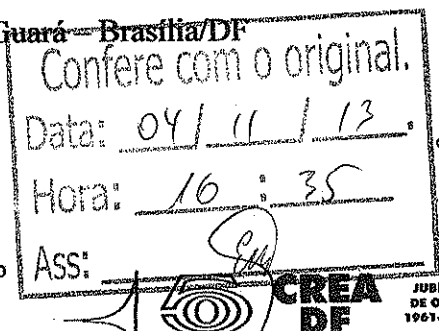
Dados do serviço:

1. Contrato (Ordem de Serviço) nº 04/2011 – Crea-DF.
2. Processo administrativo nº 2.075/2011 – Crea-DF.
3. ART principal nº 0720110020229.
4. ART principal substituída pela ART nº 0720110023058.
5. Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva em 7 (sete) automóveis FIAT Uno Mille *Economy Flex*.
6. Empresa contratada:
Auto Reguladora NIPPON Ltda.
CNPJ nº 00.349.993/0001-01
Endereço: SOF Sul Quadra 15 Conjunto “A” Loja 08 - Guarará – Brasília/DF
Registrada no Crea-DF sob nº 7474/RF
7. Contratante e Proprietário dos serviços:
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CNPJ nº 00.304.725/0001-73
Endereço: SGAS Quadra 901 Conjunto “D” - Asa Sul – Brasília/DF.
8. Período de execução: de 29/03/2011 a 16/06/2011.
9. Endereço do serviço (serviço realizado na):
Auto Reguladora NIPPON Ltda.
CNPJ nº 00.349.993/0001-01
Endereço: SOF Sul Quadra 15 Conjunto “A” Loja 08 - Guarará – Brasília/DF
Registrada no Crea-DF sob nº 7474/RF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2837 | Fax: +55 (61) 3321-1581
CNPJ nº 00.304.725/0001-73
servicosgerais@creadf.org.br
www.creadf.org.br



JUBILEU
DE OURO
1961-2011



MINISTERIO DE INTERIORES

El presente documento tiene por objeto informar a los señores señores...

ANEXO A LA LEY DE ORGANIZACIÓN

El presente documento tiene por objeto informar a los señores señores...

1. El presente documento tiene por objeto...

2. El presente documento tiene por objeto...

3. El presente documento tiene por objeto...

4. El presente documento tiene por objeto...

5. El presente documento tiene por objeto...

6. El presente documento tiene por objeto...

7. El presente documento tiene por objeto...

8. El presente documento tiene por objeto...

9. El presente documento tiene por objeto...

10. El presente documento tiene por objeto...

11. El presente documento tiene por objeto...

12. El presente documento tiene por objeto...

13. El presente documento tiene por objeto...

14. El presente documento tiene por objeto...

15. El presente documento tiene por objeto...

16. El presente documento tiene por objeto...

17. El presente documento tiene por objeto...

18. El presente documento tiene por objeto...

19. El presente documento tiene por objeto...

20. El presente documento tiene por objeto...

21. El presente documento tiene por objeto...

22. El presente documento tiene por objeto...

23. El presente documento tiene por objeto...

24. El presente documento tiene por objeto...

25. El presente documento tiene por objeto...

26. El presente documento tiene por objeto...

27. El presente documento tiene por objeto...

28. El presente documento tiene por objeto...

29. El presente documento tiene por objeto...

30. El presente documento tiene por objeto...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

Descrição das atividades desenvolvidas:

Prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva em 7 (sete) automóveis FIAT Uno Mille *Economy Flex*.

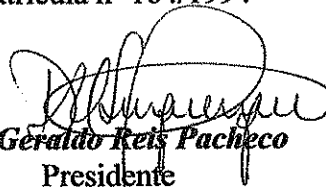
Todos os veículos são de propriedade do Conselho.

Responsável Técnico:

1. Identificação do Responsável Técnico:
Técnico em Automobilística *Celso Massao Kobayashi*, carteira nº 5939/TD Crea-DF.
2. Nível de atuação conforme glossário técnico:
Assessoria, Consultoria ou Assistência.
3. Período de participação nos serviços (*início e fim*): de 29/03/2011 a 16/06/2011.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2011.


José Rômulo de Almeida Júnior
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Portaria AD nº 043/2008
Matrícula nº 164/1994


Eng. **Geraldo Reis Pacheco**
Presidente

Denise de Albuquerque
Assessora da Presidência
Arq. CREA 3288/D-GO

Confere com o original.	
Data:	04 / 11 / 13
Hora:	16 : 35
Ass:	



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2837 | Fax: +55 (61) 3321-1581
CNPJ nº 00.304.725/0001-73
servicosgerais@creadf.org.br
www.creadf.org.br



**CREA
DF**

JUBILEU
DE OURO
1961-2011



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

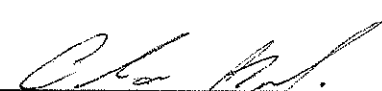


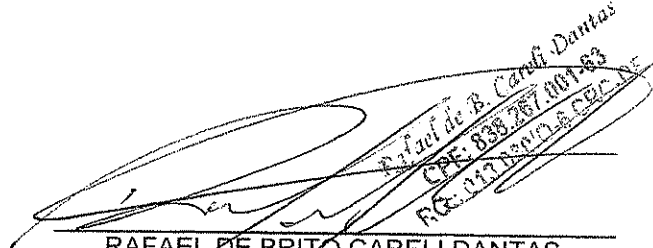
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO/2012

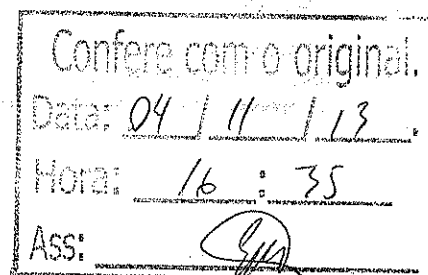
Empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA EPP
CNPJ 00.349.993/0001-01
Inscrição Estadual 07.334.254/001-24 Inscrição na Junta : 5.32.0005225.3 Página 01

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		319.159,42
VENDA DE MERCADORIAS	219.859,56	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	99.299,86	
IMPOSTOS INC S/ VENDAS E SERVIÇOS		(18.922,37)
IMPOSTOS INC S/ VENDAS E SERVIÇOS	(18.922,37)	
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		300.237,05
CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS PRESTADOS		(92.343,77)
CUSTOS DAS MERCADORIAS	(92.343,77)	
LUCRO BRUTO DO EXERCÍCIO		207.893,28
DESPESAS OPERACIONAIS		(182.088,67)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(13.879,68)	
DESPESAS GERAIS	(1.289,74)	
DESPESAS COM PESSOAL	(166.196,00)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(723,25)	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		25.804,61
PROVISÃO PARA IR		0,00
PROVISÃO PARA CSSL		0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		25.804,61

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado, apresentando um lucro de R\$ 25.804,61 levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.


CELSON MASSAO KOBAYASHI
SÓCIO-GERENTE
CPF: 573.002.591-20


RAFAEL DE BRITO CARELI DANTAS
CONTADOR - CPF: 838.267.001-63
CRC/DF - 013.030/O-6



1. The first part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

2.

3.

4.

5. The second part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

6. The third part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

7.

8. The fourth part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

9.

10. The fifth part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

11.

12. The sixth part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

13. The seventh part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

14. The eighth part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

15. The ninth part of the document is a list of the names of the people who were present at the meeting.

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2012

Empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA EPP
CNPJ 00.349.993/0001-01
Inscrição Estadual 07.334.254/001-24 Inscrição na Junta : 5.32.0005225.3 Página 02

ATIVO

139.189,89

ATIVO CIRCULANTE

109.153,95

CAIXA	1.097,13
BANCO CONTA MOVIMENTO	10.854,37
DUPLICATAS A RECEBER	32.745,98
ESTOQUES	64.456,47

PERMANENTE

30.035,94

IMOBILIZADO	73.644,59
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS (-)	(43.608,65)

PASSIVO

139.189,89

CIRCULANTE

63.132,13

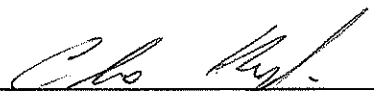
FORNECEDORES	49.957,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	7.947,70
IMPOSTOS A PAGAR	1.511,35
ENCARGOS SOCIAIS	1.750,48
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.965,37

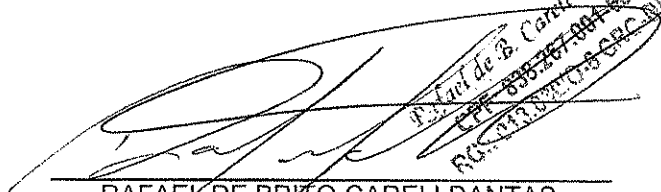
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

76.057,76

CAPITAL SOCIAL	20.000,00
RESERVAS DIVERSAS	10.426,45
LUCROS DO EXERCÍCIO	25.804,61
LUCROS ACUMULADOS	19.826,70

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 139.189,89 ,levanta do de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.
Brasília DF, 31 de dezembro de 2012.


CELSON MASSAO KOBAYASHI
SÓCIO-GERENTE
CPF: 573.002.591-20


RAFAEL DE BRITO CARELI DANTAS
CONTADOR - CPF: 838.267.001-63

CRC/DF - 013.030/O-6

Confere com o original.

Data: 04/11/13

Hora: 16:35

Ass: 



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2013 SOB N.: 20130891372
Protocolo: 13/069137-2, DE 31/07/2013

Empresa: 53 2 0005225-3
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - EPP

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

10/10/2020

10/10/2020

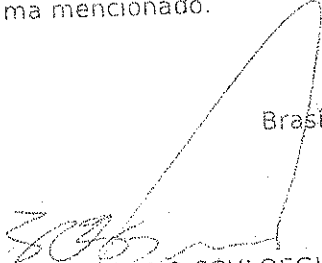


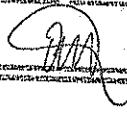
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 100
Telefone: (61) 2033-8000, e-mail: cgrl@mct.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.993/0001-01, com Sede à SOF Sul, Quadra 15, Conjunto A, Loja 08, Guará, em Brasília/DF, CEP 71.215-276, Tel/Fax: (61) 3233-0180/(61) 3233-7539, firmou com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, o Contrato nº 02.0001.00/2012, com início em 20/01/2011, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), vem cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos dentro dos prazos e das condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer ocorrência que desabone a conduta da empresa executora do contrato acima mencionado.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Confere com o original.	
Data:	24 / 11 / 13
Hora:	16 : 35
Ass:	

Eduardo Miranda Lopes

De: ana.carvalho <ana.carvalho@mct.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2013 15:11
Para: SDH - Licitação
Assunto: contrato NIPPON
Anexos: Contrato.pdf

Prezado Eduardo,

conforme solicitado, segue, em anexo, cópia do contrato celebrado com a empresa nippon.

Att,

--



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANA CAROLINA MOURA DE OLIVEIRA CARVALHO

Assistente em C&T

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

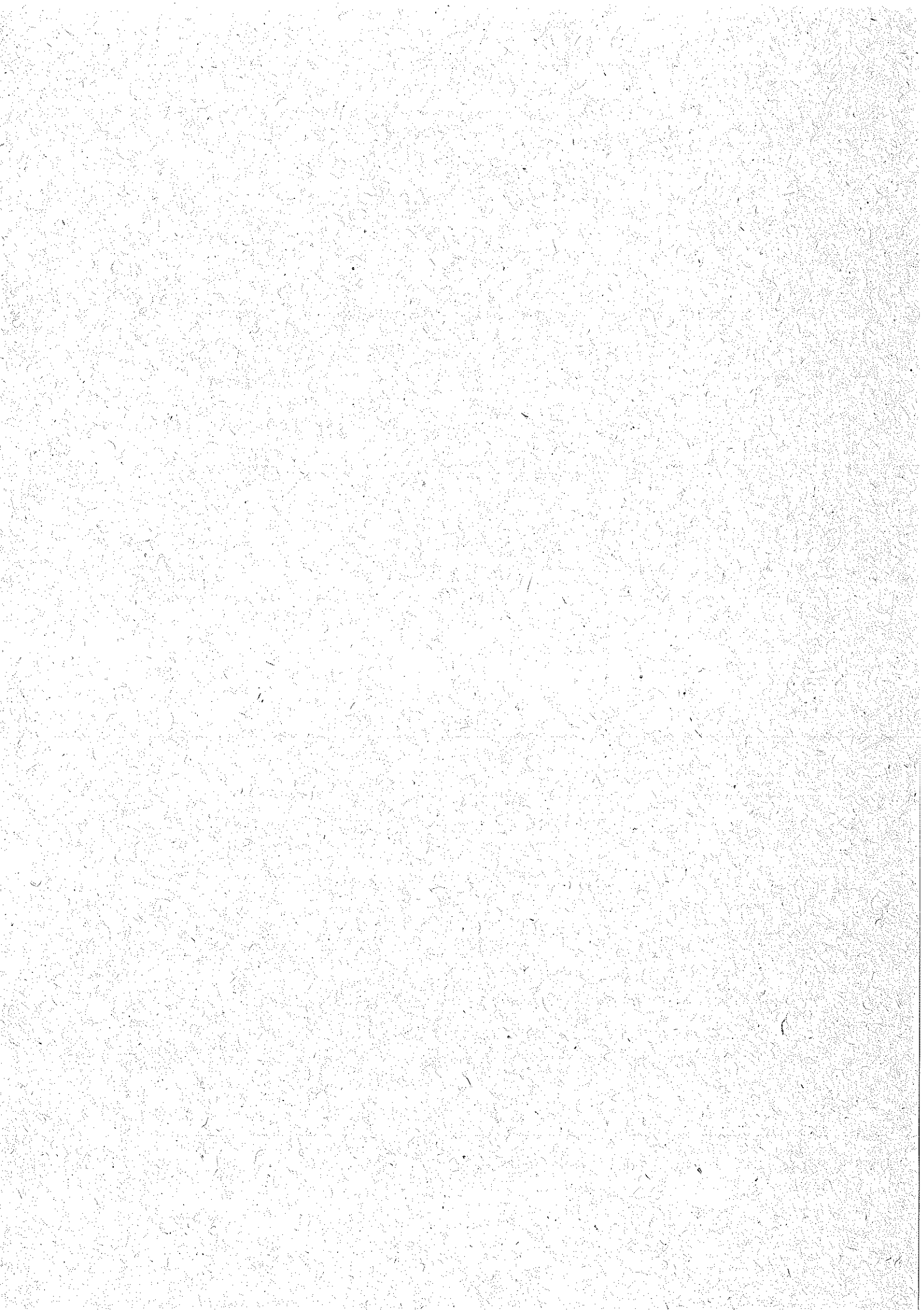
Divisão de Licitações e Contratos - DILC

Serviços de Contratos - SCT

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140

70067-900 Brasília - DF

Fone: (61) 2033-7753



Subcláusula primeira - Essa contratação não será acionada em casos que sejam cobertos pela garantia dos veículos ou pelo contrato de seguro dos mesmos.

Subcláusula segunda - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002883/2011-60.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ser prestados nas oficinas da CONTRATADA, em Brasília - DF, devendo a esta dispor de espaço adequado, em locais regularmente estabelecidos e que atendam às normas que regem a execução dos serviços.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento para atendimento dos serviços à distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do MCTI, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70067-900 – Brasília/DF, visando os princípios de interesse da Administração e da economicidade.

Subcláusula terceira - Justifica-se a exigência da distância contida na subcláusula anterior, face ao elevado custo de traslado dos veículos da sede do MCTI (Esplanada dos Ministérios) até o local de execução dos serviços e seu retorno à sede, custo este hoje estimado em R\$ 22,05, tomando-se por base o preço do combustível atual (R\$ 2.94), sem contar com os demais insumos de custo p/Km dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula primeira - A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo necessários, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0001.00/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **AUTO REGULADORA NIPPON LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.993/0001-01, com Sede à SOF Sul – Quadra 15 – Conj. A – Loja 08 – Guará – Brasília/DF, CEP: 71.215-276, Tel/Fax: 61 3233-0180 – 61 3233-7539, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, portador da Carteira de Identidade nº DF-5939/TD, expedida pelo CREA/DF e CPF/MF nº 573.002.591-20, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002883/2011-60, referente ao Pregão nº 29/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A requisição para a prestação dos serviços será feita pela Divisão de Serviços Gerais – DISG, entregue pelo motorista do veículo através de formulário próprio para esse fim, denominado "REQUISIÇÃO DE SERVIÇO", contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Compete à empresa CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o Termo de Referência somente por empregados devidamente qualificados;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após comunicação da Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;
- g) Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de infração contratual;
- j) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

Subcláusula quarta - O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos do CONTRATANTE, desde que solicitado, por meio de reboque (guincho), sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

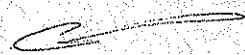
- a) Prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.
- b) Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

Subcláusula sexta - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados na subcláusula quinta, alíneas "b" e "c", os quilômetros excedentes serão pagos pelo CONTRATANTE e por valor de quilometro constante na proposta da CONTRATADA, sendo que ultrapassado o limite da alínea "c" deverá ser proposto o Km excedente.

Subcláusula sétima - Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE

Subcláusula oitava - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas citadas abaixo, pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato;

- a) Tabelas do fabricante quanto ao tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Termo de Referência;
- c) Valor da hora para mão de obra constantes da proposta da CONTRATADA;
- d) O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e de quarenta e quatro horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;
- e) As revisões de caráter preventivo obedecerão à escala de periodicidade de dois meses:



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Compete ao MCTI:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento a empresa, até o 5º (quinto) dia útil do a partir da data de atesto, pelo Setor competente, da fatura de prestação do serviço, que deverá vir acompanhada de autorização de serviço emitida pelo CONTRATANTE, e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

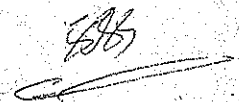
Subcláusula primeira - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

Subcláusula segunda - Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

I. Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;

- k) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- l) Apresentar a ultima tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração nos valores;
- m) Comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência.
- n) Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formulada pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, equipamento de fax ou formal;
- o) Devolver à Divisão de Serviços Gerais/MCTI as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- p) Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente, desde que às suas expensas e limitadas aos serviços especiais necessários à execução de correção de defeitos, nos casos em que comprovadamente não possam ser executados por oficina de mecânica geral, tais como retífica de bloco de motor e estofamento de bancos;
- q) A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia análise e autorização da Divisão de Serviços Gerais/MCTI;
- r) Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar a Divisão de Serviços Gerais/MCTI, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



Subcláusula setima - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

Subcláusula oitava - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

Subcláusula nona - Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2012, no Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2012NE800050, emitida em 06/01/2012.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

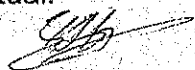
O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia de R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais) estimada para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência, a partir do exercício de 2012, de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, exceto quando das repactuações, que serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, quando não coincidirem com a prorrogação contratual.



- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i) Informar à área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

II. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

III. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- c) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula terceira - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula quarta - Verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula quinta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Subcláusula quinta - Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material;

Subcláusula sexta - A nota fiscal de material deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência das peças empregadas e da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Subcláusula sétima - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula oitava - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação de envolvidos e imputação de ônus a quem deu a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Para efeito somente de pagamento, o desconto para as peças originais (DPO), terá como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	*DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais;

- I. Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue um exemplo abaixo, considerando um desconto ofertado (*a título de exemplo*) de 10% para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%
Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%

- II. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
PEÇA ORIGINAL	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

Subcláusula segunda - O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada pela Empresa.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **serviços de mão-de-obra** efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

Subcláusula quarta – O CONTRATANTE pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

- c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme o ar. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

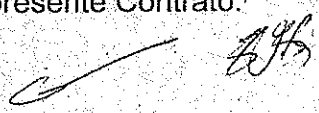
Subcláusula terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula sétima - As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:



Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá ainda fornecer garantia, para as peças fornecidas, no mínimo, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, e para os serviços executados a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

Subcláusula segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula terceira - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula quarta - A Administração poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

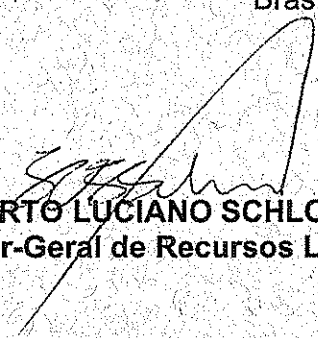
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

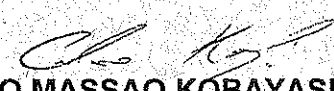
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


CELSO MASSAO KOBAYASHI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Roberto Augusto Luciano de Souza*
CI: 1682596 - SSP/DF
CPF: 893.502.991-00

Nome: *Telia Rodrigues Sardenha*
CI: 1274847 SSP/DF
CPF: 524389881-34

- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula oitava - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula nona - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula segunda - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A rescisão deste Contrato poderá ser:

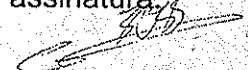
- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





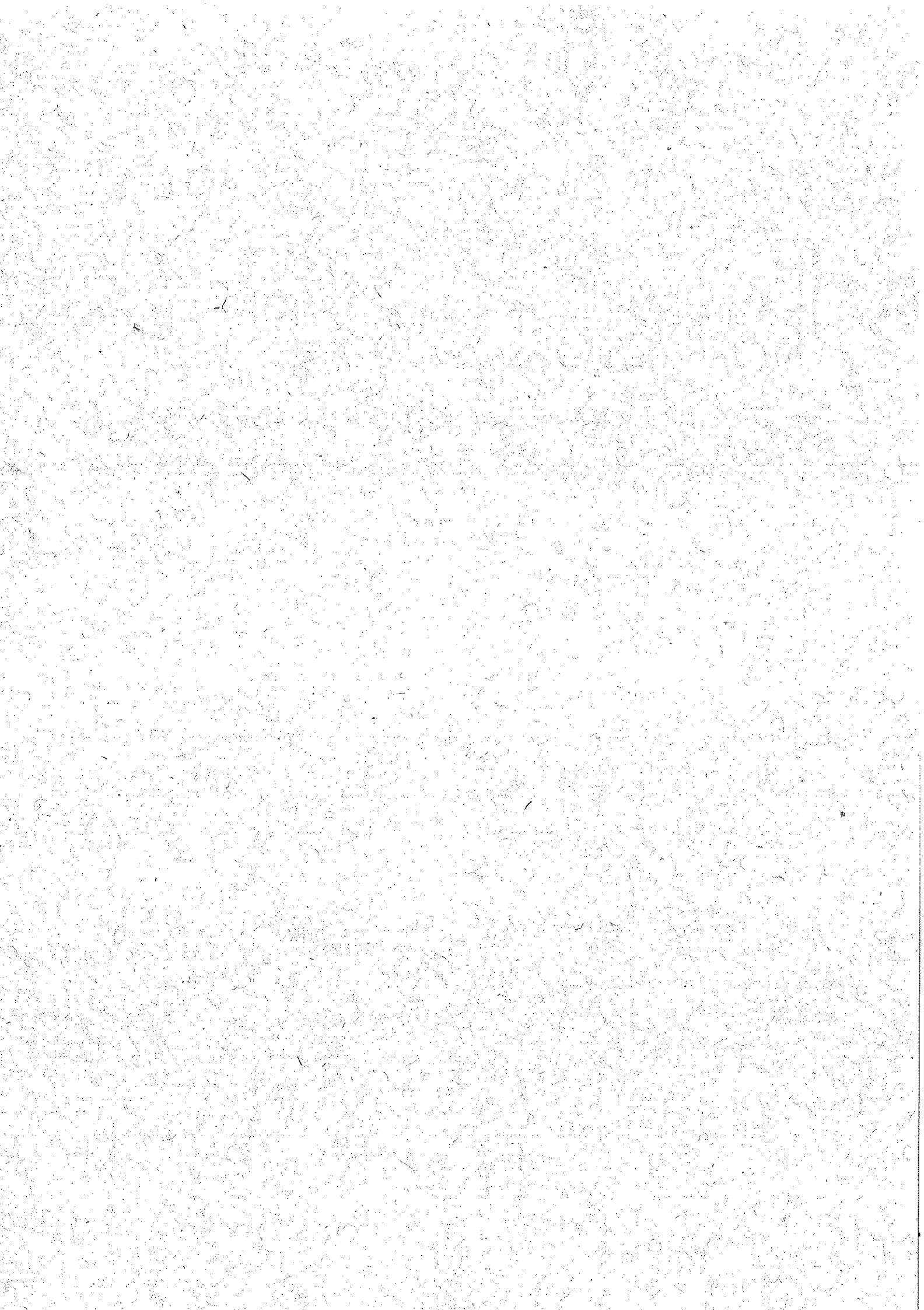
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO II

FROTA DE VEÍCULOS

MODELO	FABRICANTE	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL
COROLLA	TOYOTA	2004	2005	JFP-7376	GASOLINA
FUSION	FORD	2008	2009	JGC-5661	GASOLINA
MEGANE	RENAULT	2007	2008	JJE-7791	GASOLINA
CORSA	CHEVROLET	2006	2007	JJE-1877	BICOMBUSTIVEL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional do Guarã

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00332/2012

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

AUTO REGULADORA NIPPON LTDA.##

2) Endereço ou Local da Ocupação

SOF/SUL QUADRA 15 CONJUNTO A LOTE 08;##

3) Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAGEM DE MOTORES E CONsertos DE AUTOS EM GERAL, COM COMPRA E VENDA DE PEÇAS PARA O RAMO, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO RETIRADA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GNV. L.##

4- Fechamento Horário de funcionamento

Segunda a Sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h

5- RG/CF-DF

07.334.254/001-24

6- CPF/CNPJ

00.349.993/0001-01

5- Observações

Processo: 137.000.665/2012

6- Área

Área Privativa 48,00m²
Área Pública 0,00m²
Área Total 48,00m²

Laudo Técnico

Validade:
CREA nº:
Profissional ou Empresa:

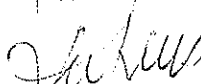
7- Autenticação

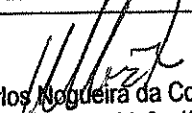
Local
GUARÁ - DF

Data 16/8/2012

Licença
Período: Indeterminado

Carimbo e Assinaturas


Rubens Solon A. Mendes
DIROBIRA-X
Diretor


Carlos Nogueira da Costa
Administrador Regional do Guarã/RA-X
Mat. 161074-0

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to define the problem.
 3. The third step is to analyze the problem.
 4. The fourth step is to develop a solution.
 5. The fifth step is to implement the solution.
 6. The sixth step is to evaluate the solution.
 7. The seventh step is to monitor the solution.
 8. The eighth step is to maintain the solution.
 9. The ninth step is to improve the solution.
 10. The tenth step is to document the solution.

INSECCION DE INVESTIGACIONES EN AGRICULTURA

Journal of Management Inquiry 16(4)

0123456789101112131415161718192021222324252627282930313233343536373839404142434445464748495051525354555657585960616263646566676869707172737475767778798081828384858687888990919293949596979899100

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

Journal of Management Education 30(6)

Journal of Management Education 30(6)p. 789-804

[illegible]

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

[illegible]

1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994

[illegible]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.349.993/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/05/1973	
NOME EMPRESARIAL AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO REGULADORA NIPPON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO ST OFICINAS SUL Q		NÚMERO 15	COMPLEMENTO CONJ A LOJA 8
CEP 70.310-500	BARRIO/DISTRITO SOFS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

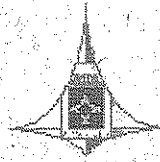
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/02/2013 às 14:02:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/02/2013

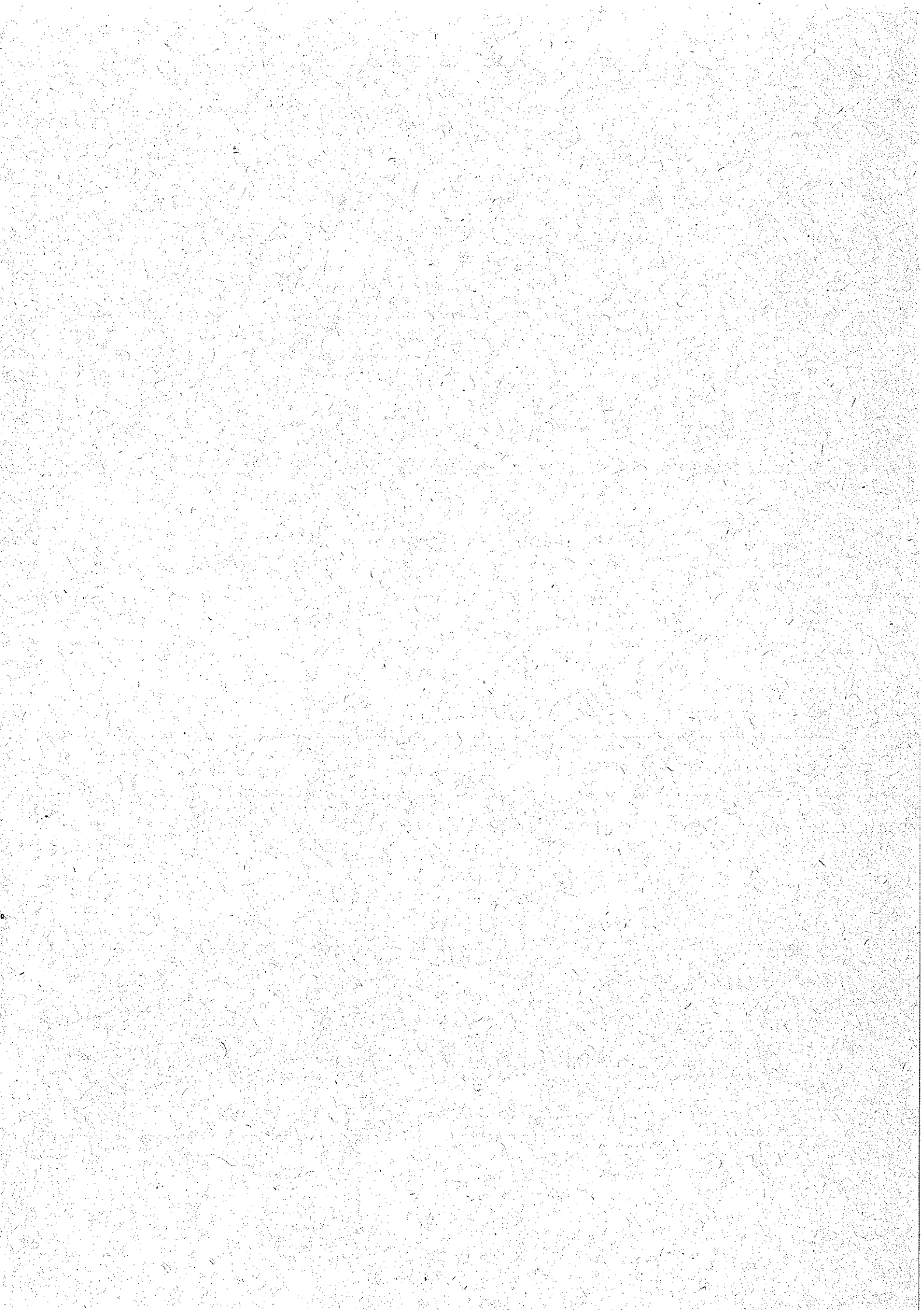


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF	CPF/CNPJ
07.334.254/001-24	00.349.993/0001-01
Data da Concessão da Inscrição	
13/12/1993	

Denominação social			
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			
NIPPON			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte		FAC - Número do Protocolo	
ISS E ICMS		515-57721/99	
Regime de Tributação do ISS	Faixa do ISS	Data de enquadramento no ISS	
SIMPLES NACIONAL	XX	01/07/2007	
Regime de Tributação do ICMS	Faixa do ICMS	Data de enquadramento no ICMS	
SIMPLES NACIONAL	XX	01/07/2007	
Descrição Atividade Econômica do ISS	Código da Atividade - ISS	Data de Início de Atividade - ISS	
SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	G4520-0/01-00	10/06/1973	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS	Código da Atividade - ICMS	Data de Início de Atividade - ICMS	
COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	G4530-7/03-00	10/06/1973	
Endereço			
SOF/SUL QD 15 CONJ A LJ 08			
Bairro	Cidade	UF	CEP
SOF/SUL	BRASILIA	DF	71.215-200
Situação Cadastral	Data		
ATIVA	25/02/2013		

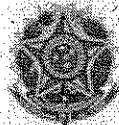
Este documento foi emitido no dia 25/02/2013 às 14:16:03 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>





Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO



Prot. Internet: 1326820

Talão n.º: 1265

Falência
16/10/2013

Certidão de Falência e Concordata

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- II - INSOLVÊNCIA CIVIL;
- III - DISSOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- IV - LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- V - EXCLUSÃO DE SÓCIOS DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VI - APURAÇÃO DE HAVERES DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VII - NULIDADE OU ANULAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS feitas à VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 9/10/2013, **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de:
AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
(00.349.993/0001-01)

CERTIDÃO EMITIDA EM 16/10/2013

***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040849513VUDX
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br);
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120131016001326820000001

Emolumentos: R\$ 22,04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME
CNPJ: 00.349.993/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:37:36 do dia 20/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2014.

Código de controle da certidão: **DBE3.2C50.337A.CA3D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00349993/0001-01
Razão Social: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
Nome Fantasia: AUTO REGULADORA NIPPON
Endereço: SETO R OFICINAS SUL QD 15 CONJ A LOJA 8 / SOFS /
BRASILIA / DF / 71200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

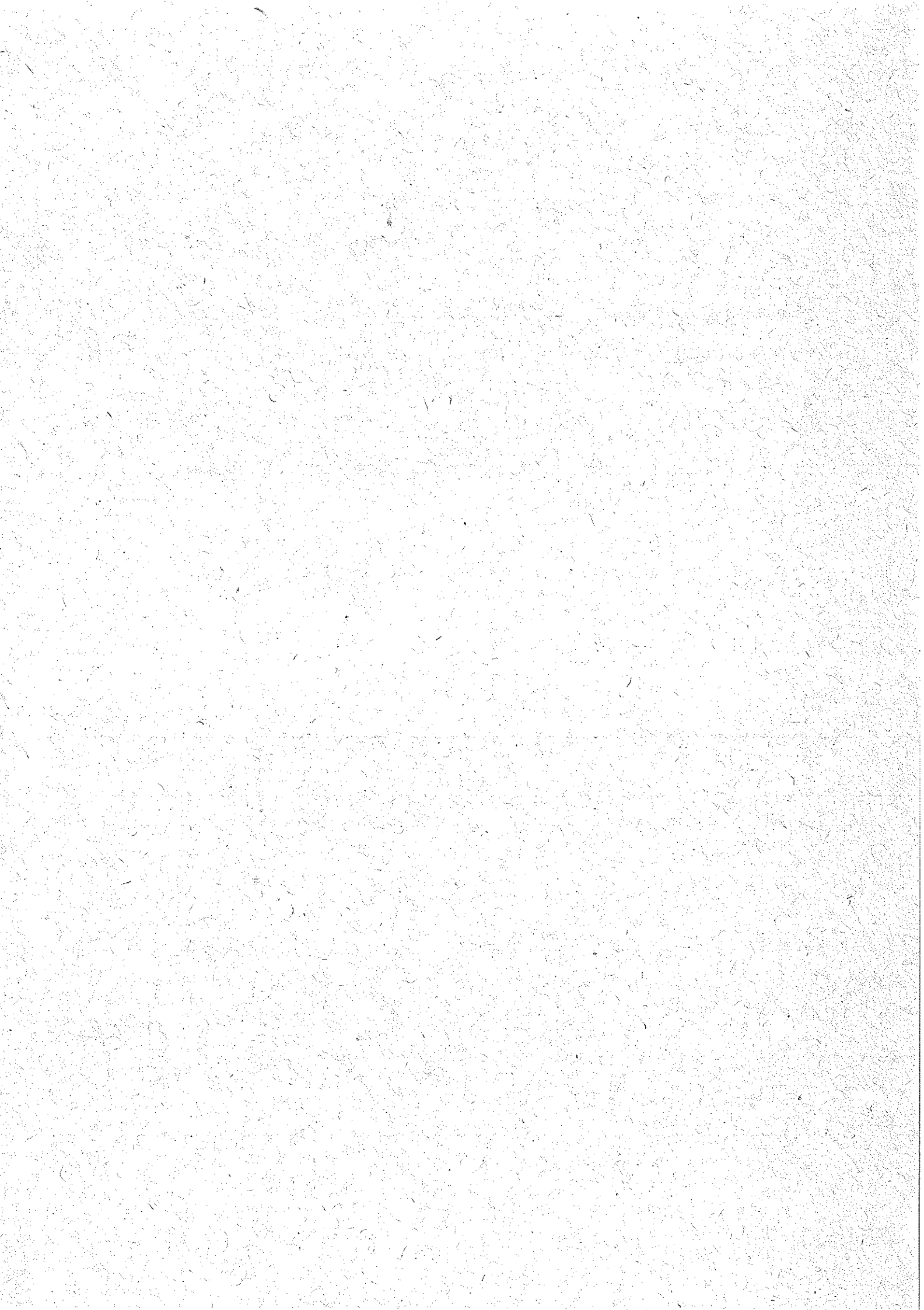
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

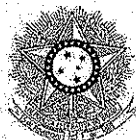
Validade: 06/10/2013 a 04/11/2013

Certificação Número: 2013100601423475783260

Informação obtida em 16/10/2013, às 14:33:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.349.993/0001-01
Certidão nº: 30062598/2013
Expedição: 17/05/2013, às 09:52:44
Validade: 12/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.349.993/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

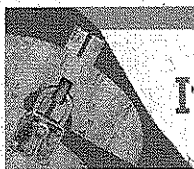
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



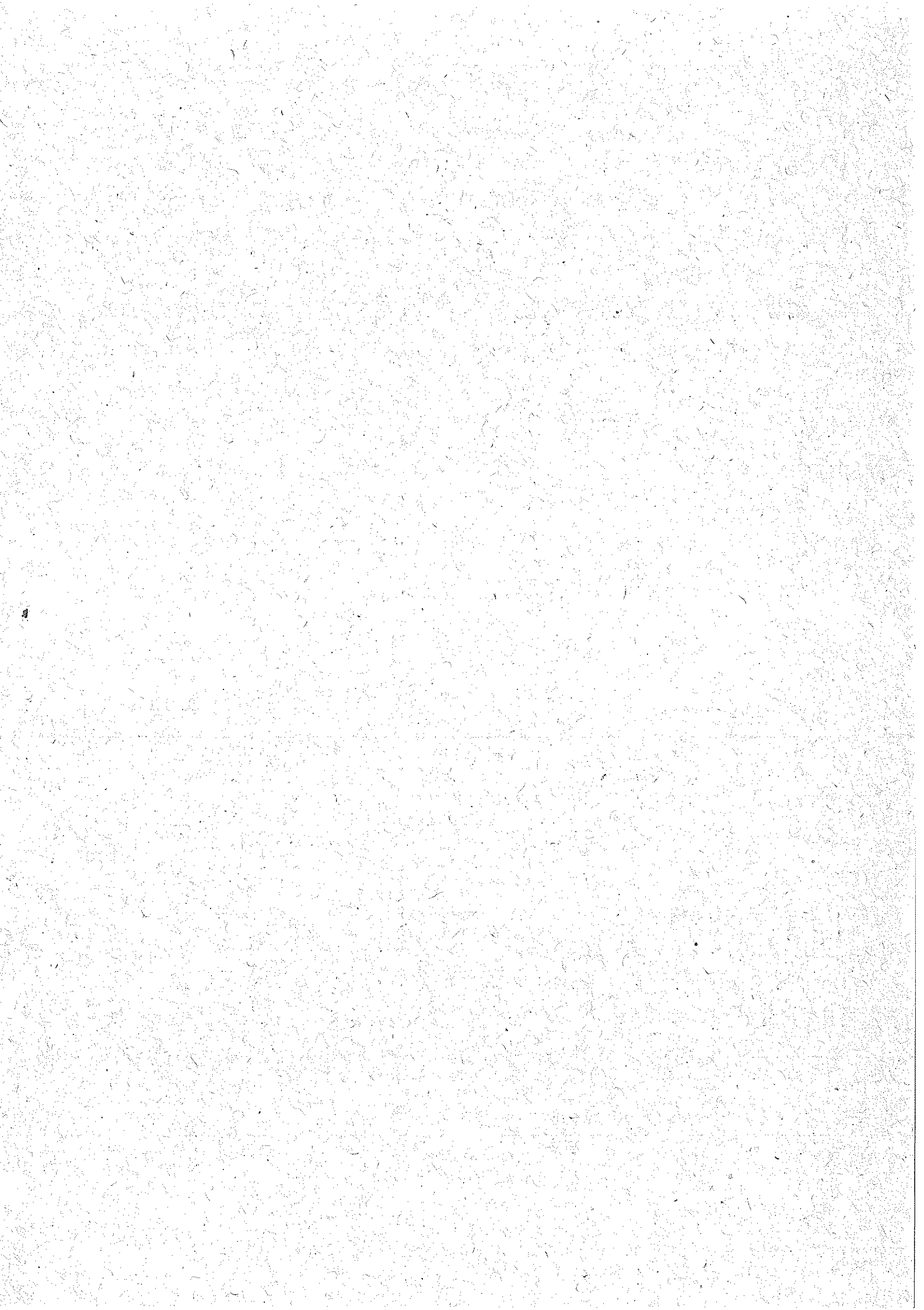
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

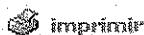
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2013 às 09:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.349.993/0001-01.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5273.8CA6.9C1A.4358





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 315-01.206.640/2013
NOME : AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
ENDEREÇO : SOF/SUL QD 15 CONJ A LJ 08
CIDADE : SOF/SUL
CPF :
CNPJ : 00.349.993/0001-01
CF/DF : 0733425400124 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Janeiro de 2014.

Brasília, 16 de Outubro de 2013.

Certidão emitida via internet às 14:34:48 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001682013-23001993

Nome: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME

CNPJ: 00.349.993/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

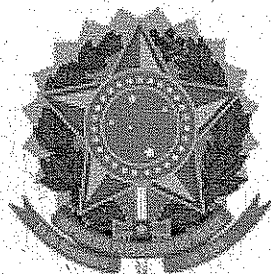
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/07/2013.

Válida até 21/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 01/08/2014
CNPJ / CPF: 00.349.993/0001-01
Razão Social / Nome: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 255000 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Endereço:
SOF SUL QD. 15 CONJ. A LOJA 08 08 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 16/02/2014
FGTS Validade: 04/11/2013
INSS Validade: 21/01/2014
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 23/10/2013 (*)
Receita Municipal (Isento)
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2014
Índices Calculados: SG = 2.20; LG = 1.73; LC = 1.73

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 01/11/2013 às 09:11:12

CPF: 635.565.101-20 Nome: EDUARDO MIRANDA LOPES

Ass: _____



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 317-01.279.519/2013
NOME : AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
ENDEREÇO : SOF/SUL QD 15 CONJ A LJ 08
CIDADE : SOF/SUL
CPF :
CNPJ : 00.349.993/0001-01
CF/DF : 0733425400124 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 30 de Janeiro de 2014.

Brasília, 01 de Novembro de 2013.

Certidão emitida via internet às 09:34:08 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Acesso rápido: [Selecione...](#)**CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Saiba mais**Consulta****CNPJ/CPF:**

00.349.993/0001-01

**Nome, razão
social ou nome
fantasia:**

Opcional

Tipo de sanção:

(Todas)

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 01/11/2013 **Hora:** 9:13:02**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 00.349.993/0001-01 [Clique aqui para baixar dados do portal](#)[Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768](#)**ATENÇÃO**

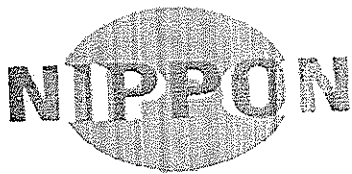
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

«

[Perguntas frequentes](#)[Contato](#)[Glossário](#)[Links](#)[Manual de navegação](#)

Portal do Governo Brasileiro

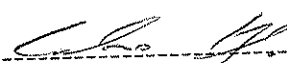


AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
SOF SUL QD.15 CONJ."A" LOJA 08, GUARA-DF
E-MAIL: celsokobayashi@gmail.com
C.N.P.J: 00.349.993/0001-01 INSC. ESTAD.: 07.334.254/001-24
TEL: 3233-0180 FAX: 3233-7539

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A AUTO REGULADORA NIPPON LTDA vem através desta declarar que, para fins de habilitação ao Pregão nº 13/2013 da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS/SDH/PR, vem implantando em seu sistema de gestão as boas práticas e diretrizes que atendam os critérios da Sustentabilidade Ambiental conforme Artigo 4º, Incisos I, II, III, V, VI, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

Brasília, 01 de novembro de 2013


Celso Kobayashi
Sócio diretor

10. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO	
Guara I - DF	
Emival Moreira de Araújo - Tabelião	
RECOMENDO, por AUTENTICIDADE, mas	
sem exame da titularidade dos direitos	
da(s) firma(s) de:	
Nº 02421831-EN SO MORAES KOBAYASHI.....	
Em Testemunho da Verdade	
Brasília-DF, 04 de novembro de 2013	
046-LAYSE AMORIM DOS REIS	
TABELIÃO-ESCRIVENTE	
Dir.: MARTA LUCIA DOS ANJOS ITACARA/MT	
Selo: TJDF1201301710855540NGL	
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br	

[illegible][illegible]

Age Group	2004	2006	2008
18-29	~75	~80	~85
30-49	~65	~70	~75
50-69	~55	~60	~65
70+	~45	~50	~55

525 30/06/2016

1. The first part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the solutions of the system (1) as $t \rightarrow \infty$. It is shown that the solutions of the system (1) are bounded and tend to zero as $t \rightarrow \infty$.